



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FÁTIMA-TO

PROJETO DE LEI Nº 012/2016

DE 31 DE OUTUBRO DE 2016

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município de FÁTIMA - TO, para o Exercício financeiro de 2.017.

RAIMUNDO MASCARENHAS NETO, Prefeito Municipal de Fátima, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

TITULO I
DO CONTEUDO DA LEI ORÇAMENTARIA

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município de **FÁTIMA-TO** para o exercício financeiro de **2.017**, nos termos das disposições constitucionais, compreendendo:

- I- O Orçamento Fiscal** referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus Órgãos, Entidades e Fundos da administração direta e indireta.
- II- O Orçamento da Seguridade Social**, abrangendo todas as entidades, órgãos e Fundos da Administração direta e indireta a ela vinculados, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal.

TITULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
CAPITULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º. A Receita total estimada nos Orçamento Fiscal e da Seguridade Social é no valor de **R\$ 14.727.234,37 (quatorze milhões setecentos e vinte e sete mil duzentos e trinta e quatro reais e trinta e sete centavos)**

Art. 3º. A Receita decorrerá da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e capital, prevista na legislação vigente e estimada com o seguinte desdobramento:

ECEITA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	VALOR
--------------------------------	-------



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FÁTIMA-TO

PROJETO DE LEI Nº 012/2016

DE 31 DE OUTUBRO DE 2016

RECEITAS CORRENTES:	
Receita Tributaria	523.286,71
Receita de Contribuições	65.162,29
Receita Patrimonial	152.795,88
Transferências Correntes	9.637.872,25
Outras Receitas Correntes	265.355,11
SUB-TOTAL	10.644.472,24

RECEITA DE CAPITAL:	VALOR
Alienação de Bens	14.770,24
Transferência de Intergovernamentais	156.175,55
Transferência de Convênios	1.247.326,72
Outras Receitas de Capital	3.250,09
SUB-TOTAL	1.421.522,60

RECEITA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	VALOR
RECEITAS CORRENTES:	
Receita Patrimonial	27.949,57
Transferências Intergovernamentais	1.310.588,73
Transferência de Convênios	131.996,06
Outras Receitas Correntes	14.433,31
SUB-TOTAL	1.484.967,67

RECEITA DE CAPITAL:	VALOR
Transferências Intergovernamentais	185.850,00
Transferência de Convênios	192.013,81
SUB-TOTAL	377.863,81

RECEITA DO FUNDO MUL. ASSISTÊNCIA SOCIAL	VALOR
RECEITAS CORRENTES:	
Receita Patrimonial	27.916,84
Transferências Intergovernamentais	720.387,89
Transferência de Convênios	40.000,00
Outras Receitas Correntes	10.103,32
SUB-TOTAL	798.408,05



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FÁTIMA-TO

PROJETO DE LEI Nº 012/2016

DE 31 DE OUTUBRO DE 2016

RECEITA DE CAPITAL:	
Transferência de Convênios	
SUB-TOTAL	

(R) Dedução de Receita	(-)912.082,86
SUB-TOTAL	(-) 912.082,86

TOTAL GERAL DA RECEITA ORÇAMENTARIA	14.727.234,37
-------------------------------------	---------------

Art. 4º. A Receita será realizada com base na arrecadação direta das transferências constitucionais, da transferência voluntaria e de outras rendas na forma da legislação em vigor, de acordo com os códigos, denominação e detalhamentos da Receita Pública, instituídos pelas Portarias do Secretário do Tesouro Nacional do Ministro da Fazenda, que aprova o Manual de procedimentos da Receita Pública.

CAPITULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 5º. A Despesa total fixada é no valor de **R\$ 14.727.234,37** (quatorze milhões setecentos e vinte e sete mil duzentos e trinta e quatro reais e trinta e sete centavos) desdobradas nos seguintes Orçamentos:

I – Orçamento Fiscal em R\$ 10.744.370,20

II – Orçamento da Seguridade Social em R\$ 3.982.864,17

Art. 6º. A Despesa fixada à conta dos recursos previstos neste capítulo, observada a programação anexa a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

– Por Órgãos

COD.	DISCRIMINAÇÃO	SIGLA	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
1	CAMARA MUNICIPAL	CAM	538.557,46		538.557,46
2	GABINETE DO PREFEITO	GAB	862.389,54		862.389,54

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FÁTIMA-TO

DE 31 DE OUTUBRO DE 2016

PROJETO DE LEI Nº 012/2016

3	SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO	SEMUCI	25.742,87		25.742,87
4	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	SEMAD	862.389,98		862.389,98
5	SECRETARIA DE FINANÇAS	SEMFI	272.838,54	67.083,07	339.921,61
6	SECRETARIA DE AGRICULTURA	SEMAG	137.161,95		137.161,95
9	SECRETARIA DE CULTURA	SEMUC	123.637,63		123.637,63
11	SECRETARIA DE HABITAÇÃO	SEMHA	108.286,64		108.286,64
13	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	FMS		3.915.781,10	3.915.781,10
14	SECRETARIA DE SANEAMENTO	SEMUSAN	108.286,64		108.286,64
17	SEC. JUVENTUDE E DESPORTO LAZER	SMJDEL	84.189,30		84.189,30
18	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	SEMMA	403.244,24		403.244,24
19	SECRETARIA MUL. DE EDUCAÇÃO	SEMED	4.500.000,00		4.500.000,00
20	FUNDO MUNICIPAL ASSIST. SOCIAL	FMAS	1.169.367,66		1.169.367,66
31	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	SEINFRA	1.394.537,33		1.394.537,33
99	RESERVA DE CONTIGENCIA	RC	153.740,42		153.740,42
	TOTAL GERAL		10.744.370,20	3.982.864,17	14.727.234,37

II Por Funções:

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	VALOR
1	CAMARA MUNICIPAL	538.557,46		538.557,46
04.01	GABINETE DO PREFEITO	862.389,54		862.389,54
04.02	SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO	25.742,87		25.742,87
04.03	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	862.389,98		862.389,98
04.04	SECRETARIA DE FINANÇAS	272.838,54	67.083,07	339.921,61
20	SECRETARIA DE AGRICULTURA	137.161,95		137.161,95
13	SECRETARIA DE CULTURA	123.637,63		123.637,63
16	SECRETARIA DE HABITAÇÃO	108.286,64		108.286,64
10	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		3.915.781,10	3.915.781,10
17	SECRETARIA DE SANEAMENTO	108.286,64		108.286,64
27	SEC. JUVENTUDE E DESPORTO LAZER	84.189,30		84.189,30
18	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	403.244,24		403.244,24
12	SECRETARIA MUL. DE EDUCAÇÃO	4.500.000,00		4.500.000,00



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FÁTIMA-TO

PROJETO DE LEI Nº 012/2016

DE 31 DE OUTUBRO DE 2016

8	FUNDO MUNICIPAL ASSIST. SOCIAL	1.169.367,66		1.169.367,66
15	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	1.394.537,33		1.394.537,33
99	RESERVA DE CONTIGENCIA	153.740,42		153.740,42
	TOTAL GERAL	10.744.370,20	3.982.864,17	14.727.234,37

III – Por Órgãos e Fontes:

DISCRIMINAÇÃO	SIGLA	VALOR
CAMARA MUNICIPAL	CAM	538.557,46
GABINETE DO PREFEITO	GAB	862.389,54
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO	SEMUCI	25.742,87
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	SEMAD	862.389,98
SECRETARIA DE FINANÇAS	SEMF	339.921,61
SECRETARIA DE AGRICULTURA	SEMAG	137.161,95
SECRETARIA DE CULTURA	SEMUC	123.637,63
SECRETARIA DE HABITAÇÃO	SEMHA	108.286,64
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	FMS	3.915.781,10
SECRETARIA DE SANEAMENTO	SEMUSAN	108.286,64
SEC. JUVENTUDE E DESPORTO LAZER	SMJDEL	84.189,30
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	SEMMA	403.244,24
SECRETARIA MUL. DE EDUCAÇÃO	SEMED	4.500.000,00
FUNDO MUNICIPAL ASSIST. SOCIAL	FMAS	1.169.367,66
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	SEINFRA	1.394.537,33
RESERVA DE CONTIGENCIA	RC	153.740,42
TOTAL GERAL		14.727.234,37

CAPITULO III

DAS AUTORIZAÇÕES:

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado nos termos Portaria MF 184/2008 e o Decreto 6.976/2009, a tomar as medidas necessárias para atender os parâmetros legais para atender o que estabelece o Tesouro Nacional Brasileiro, através do seu Planejamento Estratégico no sentido de padronizar os procedimentos contábeis, visando à consolidação



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FÁTIMA-TO

PROJETO DE LEI Nº 012/2016

DE 31 DE OUTUBRO DE 2016

das contas públicas e a sua convergência metodológica e conceitual às Normas Internacionais e às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, conforme estabelecem a Portaria MF 184/2008 e o Decreto 6.976/2009. Trata-se da primeira versão do Plano de Contas da Administração Pública Federal - (PCASP União), desenvolvido pela Coordenação-Geral de Contabilidade da União – CCONT e a Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação - CCONF, em conjunto com o Grupo Técnico de Procedimentos Contábeis e as setoriais contábeis da União. O Plano foi editado até o sétimo nível tendo por base o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público - PCASP, instituído pela Portaria STN 751/2009.

Art. 8º– Fica o Poder Executivo autorizado nos termos da Constituição Federal a tomar as medidas necessárias para, em virtude de alteração da estrutura organizacional ou na competência legal ou regimental de órgãos da administração direta e indireta, adaptar o Orçamento aprovado pela presente Lei a modificação administrativa ocorrida, inclusive unidades orçamentárias, programa de trabalho e elementos de despesa, necessários a redistribuição de saldos de dotação observados os princípios do equilíbrio orçamentário.

Art. 9º. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a:

I – Abrir créditos suplementares nos limites e com recursos abaixo indicados:

- a) Decorrentes de Superávit Financeiro até o limite de 100% (cem por cento) do mesmo, de acordo com o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso I e § 2º da Lei 4.320/64;
- b) Decorrentes do excesso de arrecadação até o limite de 100% (cem por cento) do mesmo, conforme estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso II e § 3º e 4º da Lei 4.320/64;
- c) Decorrentes da anulação parcial ou total de dotações na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2016, até o limite de **70% (setenta por cento)** das mesmas, conforme o estabelecido no art. 43 § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no art. 167, Inciso VI da Constituição Federal.

Art. 10º. – Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, a fazer correção bimestral, durante o **exercício de 2.017**, das dotações da Receita Prevista e da Despesa fixada, de acordo com a variação dos índices indicados da Fundação Getúlio Vargas, podendo utilizar o índice, relacionado com a recuperação das perdas inflacionárias.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FÁTIMA-TO

PROJETO DE LEI Nº 012/2016

DE 31 DE OUTUBRO DE 2016

CAPÍTULO IV

Da Autorização para a Contratação de Operações de Créditos

Art. 11º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita orçamentária no decorrer do exercício, atendidas as disposições do artigo 38 da LC nº 101/2000 e Resoluções do Senado Federal que dispõem sobre a matéria.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12º - Será alocado na Lei Orçamentária Anual, na forma de Reserva de Contingência, o valor correspondente a 2% da Receita Corrente Líquida, para eventuais riscos fiscais como: calamidades públicas, reclamações trabalhistas, despesas judiciais extraordinárias, outros passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas e comprometer o equilíbrio fiscal do Município, conforme o acima exposto.

Art. 13º – Fica o Poder Executivo Municipal via de Decreto, a efetuar as adaptações na presente Lei, com o fim de adequá-la às novas exigências da Lei Complementares n.º 101 de 04 de maio de 2.000–Lei de Responsabilidade Fiscal.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FÁTIMA Estado do Tocantins, aos 06 dias do mês de Setembro de 2016.


RAIMUNDO MASCARENHAS NETO
Prefeito Municipal

RECEBEMOS
EM 31/10/2016

Câmara Mun. Fátima - TO